

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



LEI Nº 155/2019.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências”

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Mortugaba, através dos seus legítimos representantes, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Mortugaba e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Mortugaba para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscal;
- III. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- V. A política de aplicação de recursos;
- VI. A organização e estrutura dos orçamentos; e
- VII. As Metas Fiscais;
- VIII. Os Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º- As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2020 terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2020, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.

§1º- A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



- II. o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
- III. o desenvolvimento econômico sustentável;
- IV. o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
- V. a eficiência e o processo democrático na gestão pública.

§2º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2º do Art. 167 da CFRB/88.

§3º - O Município aplicará, no mínimo, 25,0% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino.

§4º - O Município aplicará, no mínimo, 15,0% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendido a proveniente de transferências, em ações e serviços de saúde, em ações de saúde, em cumprimento do mínimo de aplicação dos recursos, determinados pela CFRB/88.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

Art. 4º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da Ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V- Categoria de Programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VI- Órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

VII- Transposição - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

VIII- Remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IX- Transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

X- Reserva de Contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XI- Passivos Contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XII- Créditos Adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIII- Crédito Adicional Suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIV- Crédito Adicional Especial - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XV- Crédito Adicional Extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



XVI- Unidade Orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XVII- Unidade Gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa - investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XVIII- Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência, e

XIX- Alteração do Detalhamento da Despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

§ 2º- As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional.

§3º.- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5º- Na elaboração do projeto de lei, na aprovação e na execução do orçamento fiscal deverá ser perseguida a obtenção de resultados compatíveis com o ajuste fiscal do Município, na forma das receitas, despesas e do resultado primário.

Art. 6º- As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração pública direta e indireta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em junho de 2019.

Parágrafo Único - Os valores das propostas setoriais deverão ser atualizados quando da consolidação das referidas propostas, que integrarão o projeto da lei orçamentária.

Art. 7º- Os créditos orçamentários serão alocados diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto ou atividades correspondentes.

Art. 8º- A alocação dos recursos na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Art. 9º- Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto em Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000;
- II. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- III. outros custeios administrativos e outras aplicações em despesas de capital;
- IV. juros, encargos e amortização da dívida interna;

Parágrafo Único- As dotações para as despesas de capital referidas no inciso III poderão ser previstas quando financiadas com recursos oriundos de contratos, convênios ou outros termos assemelhados, ou, se atendidas com recursos do Tesouro, somente após terem sido destinados recursos suficientes para o atendimento das prioridades que lhes são precedentes, na forma estabelecida neste artigo.

Art. 10 - Serão alteradas de acordo com as necessidades do Município, as prioridades e metas definidas no Plano Plurianual 2018-2021, levando-se em conta as oscilações do mercado financeiro e as alterações da política econômica nacional.

Art. 11 - As suplementações e modificações à lei orçamentária anual serão feitas através dos créditos adicionais, remanejamentos e transposições.

Art. 12 - Na programação de investimento da administração pública, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do Art. 55 desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. a inclusão de novos projetos dependerá, além de sua contemplação no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, do atendimento adequado dos projetos em andamento e da previsão de despesas de conservação do patrimônio público;
- II. a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, neste caso, se sua duração exceder a mais de um exercício;
- III. a alocação de recursos no elemento de despesa Regime de Execução Especial, no orçamento Analítico, ficará limitada:

Art. 13- Na programação da despesa não poderá ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



- III. incluídas despesas a título de investimento no Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição.

Art. 14 - As receitas, diretamente arrecadadas e vinculadas dos órgãos da Administração, e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições legais específicas, serão destinadas nesta sequência de prioridades:

- I. aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoais e encargos sociais;
- II. a contrapartida de operações de créditos e convênios;
- III. ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único- A alocação das dotações para as demais despesas de capital financiadas com receitas diretamente arrecadadas pela entidade, fica condicionada à destinação de recursos suficientes para o atendimento das prioridades indicadas neste artigo, salvo se os recursos forem oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes.

Art. 15- Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da administração pública direta e indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16- Na Lei Orçamentária Anual de 2020 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

§ 1º- Os processos de encaminhamento de precatórios deverão conter:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado;

§ 2º - Os processos referentes a pagamento de precatórios serão submetidos pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Procuradoria Municipal ou do órgão jurídico competente.

§ 3º- A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. precatórios de natureza alimentícia;
- II. precatórios de natureza não alimentícia, considerados de Pequeno Valor, (RPV), com valor definido em Lei Municipal específica, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



§4º- A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

Art. 17- O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria de Finanças Públicas do Município, estabelecerá o limite global máximo para elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculados.

Art. 18- O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo sua respectiva proposta orçamentária, até o dia 31 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 19- Na elaboração de sua respectiva proposta orçamentária de 2020, o Poder legislativo terá como parâmetro para fixação das despesas a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, o estabelecido no art. 29-A da CRFB.

Parágrafo único - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida nos termos do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

Art. 20- As transferências voluntárias de recursos para órgãos e entidades de outras esferas de governo, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros semelhantes, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, somente podendo ser concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a unidade beneficiada comprovar a observância no disposto nos Arts. 11 e 25 da Lei Complementar de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único - Ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos a outras entidades caberá:

- I. verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante apresentação pelo órgão de documentos que atestem seu cumprimento.
- II. proceder ao empenho até a data de publicação do respectivo convênio ou instrumento congênere, e efetuar os demais registros pertinente ao setor contábil;
- III. Acompanhar à execução das Ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Art. 21- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, inclusive sob a forma de dotação global, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



- II. atendam o disposto no Art. 204, da Constituição Federal;
- III. sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

Parágrafo Único- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos neles especificados dependerá da assinatura de convênio, observadas as disposições do Art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores.

Art. 22- A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício de 2018, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 23 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.24- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art.25- O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I. pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou
- II. por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 26- O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 27- O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta.

Art. 28- No projeto de lei orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



data do encaminhamento do referido projeto à Câmara Municipal, ressalvadas aquelas relacionadas com a dívida mobiliária municipal.

Art. 29– Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, conforme a Portaria Ministerial nº 632/06, e suas alterações.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art.30 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art.31- Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 32- As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na despesa média com pessoal de junho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º.- Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão os seguintes limites para despesa com pessoal na elaboração de suas propostas orçamentárias:

- I. No Poder Legislativo, 70% das suas receitas, conforme Art. 29- A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas, e 6% da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Receita Corrente Líquida projetada para 2020;

II. No Poder Executivo, 54% da Receita Corrente Líquida projetada para 2020.

§ 2º.- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art.33- A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º. do art. 32 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra.

Art.34 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 32, sem prejuízo das medidas previstas no art. 33 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º. e 4º. do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º.- No caso do inciso I do § 3º. do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º.- É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



§ 3º.- Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. receber transferências voluntárias;
- II. obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art.35 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 36- Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., inciso I, da Constituição Federal;
- II. for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 31 desta Lei;
- III. forem observadas as restrições e limitações contidas na LC nº 101/2000.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I. a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 37 - O projeto de lei orçamentária, desde que observado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro na área de:

- I. educação;
- II. saúde;
- III. fiscalização fazendária;
- IV. serviços técnico- administrativo
- V. assistência à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - A admissão de servidores durante o exercício de 2020, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente será efetuada se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa;
- III. estiver dentro do limite previsto no artigo anterior.

Art. 38- As despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, serão alocadas e executadas em atividade específica consignada às unidades orçamentárias pertinentes na lei orçamentária ou em crédito adicional destinado a esta finalidade.

Art. 38/A – O disposto no §1º so Art. 18 da Lei Complementar 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculos do limite da despesa total com pessoal.

Paragrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrario, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 39 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos humanos e Orçamento.

Parágrafo único – O órgão próprio do Poder Executivo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 40 – Aplica-se a Câmara de Vereadores, no que couber, toda a exigência estabelecida nas disposições deste capítulo relativa aos servidores.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Art. 41- A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 42- Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento da receita incluindo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



- I. Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II. Adaptação e ajustamentos da Legislação Tributária às alterações da correspondente legislação Federal e demais recomendações oriundas da União;
- III. Revisões e simplificações da legislação tributária Municipal e de contribuições sociais;
- IV. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários.

Parágrafo único- Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança, sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 – O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento de Receitas, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14 §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 46 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I. quadros orçamentários consolidados;
- II. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III. informações complementares.

§ 1º - Os anexos relativos ao orçamento fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados consolidados e isolados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



- II. da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III. da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, econômica e por categoria econômica e grupo de despesa, inclusive de forma a demonstrar o Programa de Trabalho do governo sob a responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- IV. da despesa dos orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecido no Plano Plurianual, com seus objetivos detalhados por atividade e projetos, com identificação de metas, se for o caso, e das unidades executoras;
- V. da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Art. 212, da Constituição Federal;
- VI. do quadro de pessoal, por órgão de cada poder, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 159, da Constituição Federal;
- VII. da previsão de gastos com promoção e divulgação das promoções do Município, por órgãos de cada poder, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;
- VIII. do quadro da dívida fundada e fluante do Município, conforme o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As informações complementares referidas no inciso IV, do caput deste artigo, compreenderão os seguintes quadros:

- I. demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 4320/64;
- II. relação da legislação referente à receita prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;
- III. esquema das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos anuais;
- IV. demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;
- V. demonstrativo consolidado dos investimentos programados nos 3(três) orçamentos do Município, eliminadas as duplicidades;
- VI. demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na proposta orçamentária com os constantes do Plano Plurianual vigente;
- VII. descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, se houver, com a indicação da respectiva legislação básica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



VIII. detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e obras;

Art. 47- Nos orçamentos fiscais, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o respectivo programa de trabalho, segundo a classificação funcional e programa, a ser expressa por categorias de programação até seu maior nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos, indicando o tipo de orçamento que pertencem.

§1º - As unidades orçamentárias, estendidas como responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, sendo, a critério da Administração e tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, assim considerados:

- I. os órgãos da administração direta, inclusive os órgãos em regime especial de administração direta e fundos integrantes da sua organização, respeitadas, nestes dois últimos casos, as respectivas competências regimentais;

§ 2º - A classificação por função e a estrutura programática a ser utilizada na elaboração e execução dos orçamentos do Município, para fins de integração do planejamento e orçamento, será aquela estabelecida no Art. 41, inciso I e §1º, e Art.8º, § 2º, da Lei nº. 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, observadas os seguintes títulos:

- I. Função;
- II. Subfunção
- III. Programa;
- IV. Projeto e Atividade.

§ 3º- As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por projeto e atividade.

§ 4º - Nos orçamentos, cada programa, denominado em conformidade com o Plano Plurianual que o institui, será detalhado em projetos e atividades pertinentes para alcançar seus objetivos, discriminando os respectivos valores e metas, assim como as unidades responsáveis pela execução.

§ 5º - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo e das quais não resultam produtos, bens ou serviços, serão identificadas nos orçamentos como operação especial.

§ 6º - A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos definidos pela Secretária do Tesouro Nacional, observado o esquema abaixo:

- a) DESPESAS CORRENTES
 1. Pessoas e Encargos sociais
 2. Juros e Encargos da Dívida
 3. Outras Despesas Correntes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



b) DESPESAS DE CAPITAL

1. Investimentos
2. Inversões Financeiras
3. Amortização da Dívida

§7º - No grupo outras despesas correntes, incluem-se as transferências constitucionais e legais.

Art. 48 - As despesas que não significam encargos específicos de cada Secretaria ou Órgão da Administração direta ou cujo controle centralizado interessa ao Município, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos encargos gerais do Município, sob gestão de unidade administrativa da Secretaria de Administração.

Art. 49 - A classificação da receita obedecerá ao esquema adotado pela União, podendo ser detalhada pelo Órgão Central do Sistema Municipal de Planejamento, para melhor evidenciar os recursos e a programação governamental do Município.

Art. 50- Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º.- Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º.- Os QDDs serão aprovados através de decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º - O decreto que fixa o QDD deverá ser aprovado até o mês de dezembro de 2019. Caso não aprovado na data prevista, valerá o QDD do exercício anterior.

§ 4º.- Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 51- As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual, e de créditos adicionais serão apresentadas acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 52 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, ou se houver comprovado excesso de arrecadação, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.

**CAPITULO VII
DAS METAS FISCAIS**

Art. 53 - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



montante da dívida pública para o exercício de 2020 (Ano de Referência 2018), estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 587, de 29 de agosto de 2006-STN.

Art. 54 - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 48 desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo VIII - Metodologia de Projeção da Receita.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**SEÇÃO I
METAS ANUAIS**

Art. 55 - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, é constituído em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência (2020).

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2019 serão coincidentes com o orçamento já aprovado. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 632/2006-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Os valores correntes dos exercícios de 2020 e 2021 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

**SEÇÃO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 56 - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - De acordo com o exemplo da 6ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 632/2006-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2018.

**SEÇÃO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 57- De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional, em conformidade com a metas estabelecidas no PPA – 2018/2021.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 6ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 632/2006-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2017 e 2018.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**SEÇÃO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 58 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do patrimônio do Município e sua consolidação.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 6ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 587/2006-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2017 e 2018.

**SEÇÃO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 59 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 6ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 632/2006-STN o comparativo solicitado refere-se aos exercícios de 2017, 2018 e 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



SEÇÃO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 60 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º - O período sugerido no Demonstrativo da Portaria nº. 632/2006-STN é de 2019 e 2020, informações estas definidas no PPA- 2018/2021.

SEÇÃO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 61 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO VIII

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SUBSEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 62 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, considerando as metas e prioridades definidas no PPA- 2018/2021.

§ 1º - De conformidade com a Portaria nº. 632/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada em 2017 e 2018 e das previsões para 2019, já orçada, e 2020 e 2021, definidas no PPA- 2018/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



§ 2º - A demonstração visual da variação percentual dos valores de cada ano servirá para orientar a projeção da fixação de valores para os próximos anos.

SUBSEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 63 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ 1º - A base de dados para a elaboração deste demonstrativo, utilizará valores de receita arrecadada e despesa realizada nos exercícios de 2017 e 2018 e das previsões para 2019, já orçada, e 2020 e 2021 definidas pelo PPA- 2018/2021.

§ 2º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

SUBSEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 64 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A base de dados para a elaboração do demonstrativo desta Lei, é constituída dos valores apurados nos exercícios de 2017 e 2018 e da projeção dos valores para 2019, assim como os valores definidos para os exercícios 2020 e 2021, através das fórmulas de cálculos extraídas da Portaria nº. 632/2006-STN.

SUBSEÇÃO IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 65 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação, esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2017 e 2018 e dos valores para 2020 e 2021 definidos pelo PPA- 2018/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



CAPÍTULO VIII

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 66- Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 67 - Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 68 – Integrará a presente Lei o Anexo de Riscos Fiscais, a saber:

Demonstrativo I - Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 69 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 70 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.

Art. 71 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos nesta Lei:

- I. o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. a limitação da dívida ao percentual estabelecido nesta Lei;
- III. a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



econômica e social do Município e da região em que este se insere;

- IV. a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 72 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas a serem estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

SEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 73 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 1º.- A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º., § 1º., III, da Resolução nº. 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º.- Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS (Parcela do empregado e empregador), FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 471, de 31.08.2004 da STN, que aprova a 4ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; bem como os restos a pagar dos exercícios findos em valores constantes à 31/12/2018.

§ 3º.- A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Art. 74 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



§ 1º.- A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º.- O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º., I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

§ 3º.- A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 75 - A administração pública municipal terá como sistemas de custos, previstos no parágrafo 3º, art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.

Art. 76- No caso de haver necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em, “outras despesas correntes” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 77- Entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os valores da dispensa de licitação, conforme o art. 24 da Lei n-º 8.666/1993.

Art. 78 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 79 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2019 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva lei orçamentária, na forma originalmente encaminhada a Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos originários do Tesouro Municipal.

Art. 80- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 12 de setembro de 2019.

Rita de Cassia Cerqueira Santos
- Prefeitura Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
2020

DESCRIÇÃO	VALORES R\$ 2019	VALORES R\$ 2020
1 - PODER LEGISLATIVO		
01 - Legislativo		
1001 EQUIPAMENTOS E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA	146.224,33	152.804,42
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	785.511,48	820.859,50
2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	725.074,08	757.702,41
02 – PODER EXECUTIVO		
2 – GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	835.110,13	872.690,09
2025 MANUTENCAO DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	198.292,48	207.215,64
3 – GESTÃO JUDICIARIA		
2004 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	66.356,50	69.342,54
2041 APOIAR AS ATIV. DE RESP. DO ESTADO AO SERV. DES. P/ PODER JUDICIÁRIO	5.640,84	5.894,68

4 – GESTÃO ADMINISTRATIVA			
2 - Arrecadação			
2045	SERVIÇOS E FORMENTO DE ARRECADAÇÃO	117.454,53	122.739,98
2 - Administração			
1023	AMPLIAÇÃO/REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	66.831,93	69.839,37
2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.361.651,65	6.647.925,97
2044	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS	41.278,55	43.136,08
2075	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	68.146,72	71.213,32
2 – Finanças Controle e Planejamento			
2006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	278.701,94	291.243,53
2007	ENCARGOS DO PASEP	173.184,00	180.977,28
2008	AMORTIZ. E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	342.394,82	357.802,59
2046	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NESTA SECRETARIA	18.346,02	19.171,59
5 – COMUNICAÇÃO			
2 – Relações Institucionais			
2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	142.239,52	148.640,30
6 – GESTÃO EDUCACIONAL			
06 – Educação			
1002	CONST.E REF.E/OU AMPL.DE PREDIO ESCOLAR	344.380,51	359.877,63
1024	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA	157.943,93	165.051,41
2009	MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCACAO	1.930.022,56	2.016.873,58
2010	MANUTENCAO DE CRECHE ESCOLA - ENSINO INFANTIL	113.945,21	119.072,74
2040	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS	118.457,95	123.788,56
2047	MANTER E AMPLIAR A ASSISTENCIA EDUCACIONAL PARA ALUNOS	29.332,42	30.652,38
2048	AQUIS.DE LABORAT.DE INFORM. E CIENCIAS P/ OS COLÉGIOS DA ZONA URBANA E RURAL	45.126,84	47.157,55
1004	CONST/REF/AMPL DE PREDIO ESCOLAR - FUNDEB	397.824,46	415.726,56
2011	MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 40%	3.919.784,66	4.096.174,97

2012	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 60%	5.894.139,99	6.159.376,29
2080	IMPLANTAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL - FUNDEF (PRECATORIOS)	4.500.000,00	4.702.500,00
06 – Alimentação e Nutrição			
2013	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	118.457,95	123.788,56
2014	MANUT. MERENDA CRECHE - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	56.408,55	58.946,93
2015	MANUT. MERENDA PRÉ- ESCOLAR - PNAP	48.868,58	51.067,67
2016	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCACAO - QSE	273.959,36	286.287,53
2017	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	236.915,90	247.577,12
06 – Educação			
2018	MANUTENCAO DO PROG. DINHEIRO NA ESCOLA -	20.307,03	21.220,85
2019	MANUT. DOS DEMAIS PROGAMAS DO FNDE	166.706,54	174.208,33
2020	MANUT. EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	49.639,51	51.873,29
09 – Cultura Esporte e Lazer			
1003	CONTRUÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER E PRATICAS ESPORTIVAS	54.152,19	56.589,04
1005	CONST. REF. E/OU AMPL. DE BIBLI E CENTROS CULTURAIS	22.563,41	23.578,76
1006	CONST.DE QUADRAS,ESTADIO,PCA.DE ESPORTE E C.FUTEBOL	158.228,96	165.349,26
2021	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPORTIVOS	11.281,66	11.789,33
2022	MANUT DE BIBL. E FESTIVIDADES FLOCLORIAIS E FESTAS POPULARES	465.453,98	486.399,41
2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA CULTURA, ESPORTE E LAZER	6.769,00	7.073,61
<u>7 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE</u>			
10 – Saúde			
1007	CONST./AMPL./REFORMA DE HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE	265.120,19	277.050,60
2024	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	3.806.304,49	3.977.588,19
2039	IMPLANT. E MANUT. DE PROG., AÇOES, SERVIÇOS E PROJETOS DE	778.437,47	813.467,16
2054	AMPL. E EDUCAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISS. DE SAUDE, INCL. MEDICOS	273.734,72	286.052,78
2056	NUCLEO DE APOIO PSF - NASF	29.332,42	30.652,38
1010	CONST./REF. /AMPL. DE UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA	157.943,94	165.051,42
2055	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	10.153,50	10.610,41
2057	MANUTENÇÃO DO PAB FIXO	708.491,37	740.373,48
2078	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	230.696,07	241.077,39
2072	MANUTENCAO DO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	33.845,12	35.368,15

2079	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SUADE	935.793,07	977.903,76
<u>8 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>			
12 – Assistência Social			
2026	MANUT DA SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	852.862,39	891.241,20
2027	MANUT.FUNDO INVEST. ECON. E SOCIAL - FIES	46.254,95	48.336,42
2028	MANUT. FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOL. - FMDCAS	33.845,12	35.368,15
2030	MANUTENÇÃO DO CRAS	21.435,21	22.399,79
2058	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	25.947,91	27.115,57
2059	IMPLANT. E MANUT. DE PROGR. DE ASSIST. SOCIAL	10.153,50	10.610,41
2060	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	13.538,02	14.147,23
2061	PROGRAMA COMPONENTES PISO BASICO	13.538,02	14.147,23
2062	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	13.538,00	14.147,21
<u>9 – GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</u>			
14 – Obras Públicas			
1012	CONST./AMPL./REFORMA DE RUAS E PRAÇAS	442.287,60	462.190,54
1013	CONT./AMPL./REFORMA DE ESTRADAS E PONTES	223.388,99	233.441,49
1014	CONSTRUÇÃO/MELHORIA DE CASAS POPULARES	69.048,50	72.155,68
1015	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	32.716,94	34.189,20
1017	CONST./AMPL./REFORMA DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	56.408,55	58.946,93
1018	CONSTR./REFOR./AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	51.271,66	53.578,88
1019	CONSTR./AMPL./REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	39.485,98	41.262,85
1020	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	33.845,13	35.368,16
1025	OBRAS DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS ZONA RURAIS	67.690,26	70.736,32
1026	PERFURAÇÃO DE POÇOS ART. E INST. DE SIST. DE DIST. DE AGUA	56.408,55	58.946,93
1027	INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MOVEL NA ZONA RURAL	67.690,24	70.736,30
1029	CONSTRUÇÕES DE PONTES E PONTILHÕES	141.444,77	147.809,78
2031	MANUT DA SEC DE OBRAS E SERV URBANOS	878.845,18	918.393,21
2032	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FIES	90.253,66	94.315,07
2033	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA CIDE	69.946,57	73.094,17
2034	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ROYALTIES/FEP	275.952,83	288.370,71
2049	INFRAESTRUTURA DE FEIRAS LIVRES	11.281,66	11.789,33
2050	MELHORIA DOS SERV. DE LIMPEZA PUBLICA C/ O PROG. "MORTUGABA CIDADE LIMPA".	173.418,11	181.221,92

2073	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA SECRETARIA	10.153,51	10.610,42
2074	OBRAS DE REUBARNIZACAO READEQUAÇÃO DE AV.RUAS INCLUINDO ILUMINAÇÃO E PAISAGIS	80.100,12	83.704,63
<u>10- GESTÃO DE TRANSPORTES</u>			
16 – Transportes			
2035	MANUT DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	372.887,46	389.667,40
<u>11 – GESTÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</u>			
15 – Agricultura e Meio Ambiente			
1021	CONSTRUCAO/MANUTENÇÃO DE AGUADAS E CISTERNAS	31.588,75	33.010,24
1028	CONSTRUÇÃO DE PREDIO P/ AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA	4.512,67	4.715,74
2036	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE	210.152,16	219.609,01
2037	APOIO AS ASSOC. RURAIS E A COM. DE PROD. AGRICOLAS	133.124,14	139.114,73
2063	RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MANANCIAS	6.769,00	7.073,61
2064	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO E DE PROGRAMAS	9.025,33	9.431,47
2065	MANUTENÇÃO E MELHORIAS NO ATERRO SANITÁRIO	9.025,33	9.431,47
2066	criação de BANCO DE SEMENTES P/ AGRICULTURA E	6.769,00	7.073,61
2067	REF.DAS UNID.DE PROD. AGRÍCOLAS EXIST. NO MUNICIPIO	9.025,33	9.431,47
2069	IMPLANT. DE MICRO-INDUST. DE BENEF. DE PROD. AGROPECUÁRIA	9.025,33	9.431,47
2070	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA	6.769,00	7.073,61
2071	AQUISIÇÃO DE TAMQUES DE RESFRIAMENTO PARA A PECUARIA	9.025,33	9.431,47
<u>12 – GESTÃO DE SEGURANÇA PUBLICA</u>			
16 –Segurança Pública			
2042	IMPLANTAÇÃO SISTEMA MONITORAMENTO NOS BAIRROS	83.636,20	87.399,83
2076	IMPLANTAÇÃO DA GURDA MUNICIPAL	115.107,29	120.287,12
2077	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	89.644,62	93.678,63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS - OBJETIVOS
2020

DESCRIÇÃO	VALORES R\$ 2019	VALORES R\$ 2020
<u>1 - CÂMARA MUNICIPAL</u>		
Legislativo		
Administração Geral		
Poder Legislativo		
1001 EQUIPAMENTOS E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA	146.224,33	152.804,42
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	785.511,48	820.859,50
Ação Legislativa		
Administração Geral		
Gestão de Políticas Públicas		
2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	725.074,08	757.702,41
<u>2 - GABINETE DO PREFEITO</u>		
Administração		
Administração Geral		
Gestão de Políticas Públicas		
2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	835.110,13	872.690,09
2025 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	198.292,48	207.215,64

<u>3 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</u>			
Judiciaria			
Ação Judiciaria			
Gestão de Políticas Públicas			
2004	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	66.356,50	69.342,54
2041	APOIAR AS ATIV.DE RESP.DO ESTADO AO SRV.DES.P/PODER JUDICIARIO	5.640,84	5.894,68
<u>6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>			
Administração			
Administração Geral			
Gestão de Políticas Públicas			
1023	AMPLIAÇÃO/REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	66.831,93	69.839,37
2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.361.651,65	6.647.925,97
2044	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS	41.278,55	43.136,08
2075	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	68.146,72	71.213,32
<u>7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTROLE E PLANEJAMENTO</u>			
Administração			
Administração Financeira			
Financas Controle e Planejamento			
2006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	278.701,94	291.243,53
2007	ENCARGOS DO PASEP	173.184,00	180.977,28
2008	AMORTIZ. E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	342.394,82	357.802,59
2046	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NESTA SECRETARIA	18.346,02	19.171,59

<u>8 – SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</u>			
Relações Institucionais			
Comunicações			
Controle Externo			
2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	142.239,52	148.640,30
<u>9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</u>			
Administração			
Administração Financeira			
Arrecadação Geral			
2045	SERVIÇOS E FORMENTO DE ARRECADAÇÃO	117.454,53	122.739,98
<u>10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</u>			
Educação			
Ensino Fundamental			
Gestão Educacional			
1002	CONST.E REF.E/OU AMPL.DE PREDIO ESCOLAR	344.380,51	359.877,63
1024	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA	157.943,93	165.051,41
2009	MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCACAO	1.930.022,56	2.016.873,58
2010	MANUTENCAO DE CRECHE ESCOLA - ENSINO INFANTIL	113.945,21	119.072,74
2040	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS	118.457,95	123.788,56
2047	MANTER E AMPLIAR A ASSISTENCIA EDUCACIONAL PARA ALUNOS	29.332,42	30.652,38
2048	AQUIS.DE LABORAT.DE INFORM. E CIENCIAS P/ OS COLÉGIOS DA ZONA URBANA E RURAL	45.126,84	47.157,55
1004	CONST/REF/AMPL DE PREDIO ESCOLAR - FUNDEB	397.824,46	415.726,56
2011	MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 40%	3.919.784,66	4.096.174,97
2012	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 60%	5.894.139,99	6.159.376,29
2080	IMPLANTAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL - FUNDEF(PRECATORIOS)	4.500.000,00	4.702.500,00
<u>Expansão e Qualidade de Ensino</u>			
Alimentação e Nutrição			
2013	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	118.457,95	123.788,56
2014	MANUT. MERENDA CRECHE - PNAC	56.408,55	58.946,93

2015	MANUT. MERENDA PRÉ- ESCOLAR - PNAP	48.868,58	51.067,67
	Ensino Fundamental		
	Gestão Educacional		
2016	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCACAO - QSE	273.959,36	286.287,53
2017	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	236.915,90	247.577,12
2018	MANUTENCAO DO PROG. DINHEIRO NA ESCOLA -	20.307,03	21.220,85
2019	MANUT. DOS DEMAIS PROGAMAS DO FNDE	166.706,54	174.208,33
2020	MANUT. EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	49.639,51	51.873,29
	Cultura		
	Difusao Cultural		
	Esporte e Lazer		
1003	CONTRUÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER E PRATICAS ESPORTIVAS	54.152,19	56.589,04
1005	CONST. REF. E/OU AMPL. DE BIBLI E CENTROS CULTURAI	22.563,41	23.578,76
1006	CONST.DE QUADRAS,ESTADIO,PCA.DE ESPORTE E C.FUTEBOL	158.228,96	165.349,26
2021	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPORTIVOS	11.281,66	11.789,33
2022	MANUT DE BIBL. E FESTIVIDADES FLOCLORIAIS E FESTAS POPULARES	465.453,98	486.399,41
2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA CULTURA, ESPORTE E LAZER	6.769,00	7.073,61
	<u>11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</u>		
	Saúde		
	Atenção Basica		
	Gestão das Ações e Serviços de Saúde		
1007	CONST./AMPL./REFORMA DE HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE	265.120,19	277.050,60
2024	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	3.806.304,49	3.977.588,19
2039	IMPLANT. E MANUT. DE PROG., AÇOES, SERVIÇOS E PROJETOS DE	778.437,47	813.467,16
2054	AMPL. E EDUCAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISS. DE SAUDE, INCL. MEDICOS	273.734,72	286.052,78
2056	INSTAL. DO LABOR.DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAIS	29.332,42	30.652,38
2072	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ATUAN NA SECRETARIA DE SAUDE	33.845,12	35.368,15
1010	CONST./REF. /AMPL. DE UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA	157.943,94	165.051,42
2055	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E AÇOES DO FUNDO DE SAUDE	10.153,50	10.610,41
2057	IMPLANTAÇÃO DO ATEND. DE URG./EMERG. DA AMBUL. DA SAMU 192	708.491,37	740.373,48
2078	MANUTENCAO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	230.696,07	241.077,39
2079	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	935.793,07	977.903,76

<u>12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>			
Assistencia Social			
Administração Geral			
Gestão das Ações de Assistência Social			
2026	MANUT DA SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	852.862,39	891.241,20
2027	MANUT.FUNDO INVEST. ECON. E SOCIAL - FIES	46.254,95	48.336,42
2058	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	25.947,91	27.115,57
2028	MANUT. FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOL. - FMDCAS	33.845,12	35.368,15
2030	MANUTENÇÃO DO CRAS	21.435,21	22.399,79
2059	IMPLANT. E MANUT. DE PROGR. DE ASSIST. SOCIAL	10.153,50	10.610,41
2060	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	13.538,02	14.147,23
2061	PROGRAMAS COMPONENTES PISO BASICO FIXO-PBF	13.538,02	14.147,23
2062	PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGBD	13.538,00	14.147,21
<u>13 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</u>			
Urbanismo			
Administração Geral			
Infra Estrutura Urbana			
Gestao da Infra-estrututa			
Habitação Urbana e Popular			
Saneamento Basico			
1012	CONST./AMPL./REFORMA DE RUAS E PRAÇAS	442.287,60	462.190,54
1013	CONT./AMPL./REFORMA DE ESTRADAS E PONTES	223.388,99	233.441,49
1014	CONSTRUÇÃO/MELHORIA DE CASAS POPULARES	69.048,50	72.155,68
1015	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	32.716,94	34.189,20
1017	CONST./AMPL./REFORMA DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	56.408,55	58.946,93
1018	CONSTR./REFOR./AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	51.271,66	53.578,88
1019	CONSTR./AMPL./REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	39.485,98	41.262,85
1020	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	33.845,13	35.368,16
1025	OBRAS DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS ZONA RURAIS	67.690,26	70.736,32
1026	PERFURAÇÃO DE POÇOS ART. E INST. DE SIST. DE DIST. DE AGUA	56.408,55	58.946,93
1027	INSTALÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MOVEV NA ZONA RURAL	67.690,24	70.736,30
1029	CONSTRUÇÕES DE PONTES E PONTILHÕES	141.444,77	147.809,78

2031	MANUT DA SEC DE OBRAS E SERV URBANOS	878.845,18	918.393,21
2032	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FIES	90.253,66	94.315,07
2033	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA CIDE	69.946,57	73.094,17
2034	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ROYALTIES/FEP	275.952,83	288.370,71
2049	INFRAESTRUTURA DE FEIRAS LIVRES	11.281,66	11.789,33
2050	MELHORIA DOS SERV. DE LIMPEZA PUBLICA C/ O PROG. "MORTUGABA CIDADE LIMPA".	173.418,11	181.221,92
2073	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA SECRETARIA	10.153,51	10.610,42
2074	OBRAS DE REUBARNIZAÇÃO READEQUAÇÃO DE AV. RUAS INCLUINDO ILUMINACAO E PAISAGISMO	80.100,12	83.704,63
<u>14 – SECRETARIA DE TRANSPORTES</u>			
Transporte			
Transporte Rodoviario			
Gestao de Transportes			
2035	MANUT DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	372.887,46	389.667,40
<u>15 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</u>			
Agricultura			
Administração Geral			
Agricultura e Saneamento			
Gestao Ambiental			
Presenrvar a Natureza			
1021	CONSTRUCAO/MANUTENÇÃO DE AGUADAS E CISTERNAS	31.588,75	33.010,24
1028	CONSTRUÇÃO DE PREDIO P/ AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA	4.512,67	4.715,74
2036	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE	210.152,16	219.609,01
2037	APOIO AS ASSOC. RURAIS E A COM. DE PROD. AGRICOLAS	133.124,14	139.114,73
2063	RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MANANCIAIS	6.769,00	7.073,61
2064	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO E DE PROGRAMAS	9.025,33	9.431,47
2065	MANUTENÇÃO E MELHORIAS NO ATERRO SANITÁRIO	9.025,33	9.431,47
2066	CRIAÇÃO DE BANCO DE SEMENTES P/ AGRICULTURA E	6.769,00	7.073,61
2067	REF.DAS UNID.DE PROD. AGRÍCOLAS EXIST. NO MUNICÍPIO	9.025,33	9.431,47
2069	IMPLANT. DE MICRO-INDUST. DE BENEF. DE PROD. AGROPECUÁRIA	9.025,33	9.431,47
2070	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA	6.769,00	7.073,61
2071	AQUISIÇÃO DE TAMQUES DE RESFRIAMENTO PARA A PECUARIA	9.025,33	9.431,47

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
Segurança			
Segurança Pública			
Policimento			
2042	IMPLANTAÇÃO SISTEMA MONITORAMENTO NOS BAIROS	83.636,20	87.399,83
2076	IMPLANTAÇÃO DA GURDA MUNICIPAL	115.107,29	120.287,12
2077	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	89.644,62	93.678,63
999 - RESERVA DE CONTIGENCIAS			
Operações Especiais			
1022	Reserva de Contigencia	500.869,82	470.028,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



03 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - DEMONSTRATIVOS DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

PASSIVO CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judicial		Abertura de Créditos Adicionais a partir do	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		cancelamento de dotações	0,00
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de Créditos Adicionais a partir da	
Assunção de Passivos		Reserva de Contingencias	-
Assistência Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUB TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de Empenhos e Movimentação	
Restituição de Tributos a Maior		Financeira	0,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			-
Assistência Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUB TOTAL	0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	1.625.713,14
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.625.713,14
Redução Permanente de Despesa (II)	1.625.713,14
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.251.426,27
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.251.426,27

FONTE: Orçamento Anual de 2018 e 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



ANEXO I. A
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

O estudo das receitas para o exercício de 2020 seguiu o Modelo Sazonal de Projeção de Valores. Este modelo é considerado incremental, já que os valores iniciais sofrem o impacto advindo das variáveis de resultado econômico – um índice de ajuste de preços, o crescimento econômico do período medido pela taxa do Produto Interno Bruto da Bahia (PIB - BA) e o esforço de arrecadação municipal.

A utilização de tal metodologia busca aproximar a projeção de valores à arrecadação posterior das receitas municipais, além de atender a legislação aplicável ao direito financeiro público.

Conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, o Modelo Sazonal de Projeção de Valores mostra-se oportuno quando a arrecadação das receitas se concentra em determinados períodos do ano, não se distribuindo de forma uniforme ao longo do ano. O uso do modelo sazonal, corrigido por índice de preços e de quantidade, é interessante para a mais correta projeção da arrecadação, pois leva em consideração as singularidades das receitas para cada período. No caso em comento, a arrecadação de receitas possui picos de arrecadação no primeiro período do ano – haja vista a época de vencimento de diversos tributos, tanto de competência exclusiva do Município quanto de cotas partes como o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, por exemplo, bem como da movimentação comercial e de consumo característicos dos primeiros meses do ano.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Capítulo III que trata da Receita Pública constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. Portanto e conforme o artigo 12 do referido diploma legal, as previsões de receita deverão observar todas as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da alteração na legislação, da variação de preços, do crescimento econômico ou de qualquer fator que influencie o comportamento da arrecadação no exercício a que se refira.

Dentre as normas legais, deve-se considerar a legislação que trata da arrecadação de tributos, bem como do recebimento das transferências constitucionais vinculadas (tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



como as cotas parte de impostos nos quais o ente participe na formação do fato gerador conforme o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias). Ainda possíveis mecanismos legais de concessão de incentivos fiscais devem ser evidenciados em termos de impacto sobre a projeção de receitas para o exercício. Alterações na legislação tributárias, tais como instituição de impostos, taxas ou contribuições de melhoria ou ainda alteração da base de cálculo ou alíquota poderão trazer resultados positivos ou negativos sobre a arrecadação de receitas. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, os efeitos de tais medidas devem ser demonstrados na projeção das receitas orçamentárias.

Importante ainda salientar que as alterações na legislação de tributos devem seguir o consagrado princípio da anterioridade legal, explicado nos termos da Constituição Federal em seu artigo 150, que trata das limitações em seu poder de tributar e diz expressamente que é proibida a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei de instituição dos mesmos. Como adendo, ressalta-se que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre os efeitos da alteração na legislação tributária no cálculo das receitas para o exercício em referência.

O índice de variação de preços refere-se à variação inflacionária do período conforme apuração em indicadores estatísticos econômicos oficiais. Os valores constantes calculados com base em índice econômico compõem demonstrativo junto aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores do crescimento econômico estão relacionados à variação do Produto Interno Bruto da Bahia (PIB-BA), o qual afeta diretamente a arrecadação dos impostos sobre a produção e circulação tais como: IPI e ICMS, etc., por ser calculado com base na produção de bens e serviços da Bahia. Quanto maior o crescimento do PIB, maior o efeito positivo sobre a arrecadação de receitas. No caso da previsão de receitas para o exercício de 2016, foi utilizada a projeção do PIB – BA, de mesmo sentido, o indicador econômico utilizado foi o índice Geral de Preços calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IGP- DI/IBGE, bem como o esforço de arrecadação municipal.

Por isso, na projeção de receitas, fatores relevantes necessitam compor a metodologia de cálculo.

Os parâmetros das principais variáveis macroeconômicas, que constituem o cenário utilizado nas projeções, têm como fonte as estimativas divulgadas SEI-BA, para o período 2017 a 2020. Conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Parâmetros Macroeconômicos

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2017	2018	2020
PIB real do Estado (crescimento anual)	4,50%	4,50%	3,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,50%	4,50%	2,85%
Projeção do PIB do Estado da Bahia – 2020 (em reais)	163.394.000.000,00	173.361.034.000,00	245.024.862.000,00

Dessa forma, características regionais e/ou locais necessitam compor a sistemática de projeção de valores a serem percebidos como recursos financeiros. Exemplificadamente, a implantação de empresas no Município gera aumento do Valor Adicionado Fiscal e, por consequência, melhor participação no mecanismo de distribuição constitucional do ICMS. Tal situação pode derivar, por exemplo, de medidas de incentivo à instalação e/ou regularização de micro e pequenas empresas ou de grandes empreendimentos empresariais.

No caso específico, os impactos positivos ou negativos originados de alteração de legislação tributária de entes federativos para os quais o município participe no fato gerador do imposto podem impactar significativamente nos estudos prospectivos de arrecadação vindoura.

Vale ressaltar que a projeção de receitas baseou-se nos Princípios de Contabilidade emanados de Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, notadamente o Princípio Contábil da Prudência insculpido à Resolução CFC nº 1.282/2010. Este princípio contábil pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que receitas não sejam superestimadas, atribuindo maiores grau de confiabilidade no processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais – o que se põe em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



conformidade com o sentido de consideração de fatores locais de importância para a conjuntura econômica local.

Essa projeção apresenta um cenário de prudência quando da execução orçamentária vindoura, utilizando a meta bimestral de arrecadação como ferramenta de monitoramento e controle gerencial. Dessa forma, em havendo mudança significativa do cenário econômico futuro, os impactos serão percebidos e atualizados na execução das metas físicas projetadas para 2020.

Dessa forma, considerando toda a conjuntura econômica prevista dentro de um cenário de prudência necessária apontando para necessidade de utilização de mecanismos gerenciais de controle da execução orçamentária e financeira, incorporando ainda as previsões de recursos de convênios a serem obtidos com o Governo do Estado e com a União, a receita total prevista para o exercício de 2020 aponta um pequeno crescimento em relação ao previsto em 2020.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2020, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Demonstrativo de Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua, classifica e avalia os riscos fiscais e passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

São consideradas afetações no orçamento os fatos imprevisíveis que implicam obrigações, estabelecidas em lei ou contrato, específicas do governo.

Os riscos fiscais dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual. Em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



às receitas há o risco do contexto previsto para efetivação dos valores projetados não se confirmar. Para a despesa verifica-se a possibilidade dos valores previstos serem afetados por fatos incertos e posteriores a alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária, levando a uma distorção dos valores previamente definidos no orçamento. Nestes casos deve-se fazer, quando for o caso, uma reestimativa da receita, e a reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Os passivos contingentes referem-se à ocorrência de fato gerador no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, e de magnitude difícil de ser mensurada. Dentre os diferentes tipos de passivos contingentes, destacam-se, por seu volume e magnitude, aqueles que envolvem disputas judiciais.

RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na sua estimativa, sendo elas utilizadas (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IGP-DI) e esforço de arrecadação municipal) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas municipais podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Essas modificações podem ser, por exemplo, decorrentes de alterações na estrutura legal vigente, o que algumas vezes demanda decisões de políticas públicas que são diretamente afetadas pela nova legislação. Além disso, outro fato que tem impacto direto sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



execução da despesa é a realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

O Município, com o objetivo de controlar ainda mais os riscos que são decorrentes de suas despesas, estabeleceu em sua estrutura uma rede de integração institucional onde um dos objetivos é gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto governamental, monitorando permanentemente as despesas municipais de modo a manter o equilíbrio fiscal.

Nesse mesmo sentido, o governo conta em sua carteira de projetos prioritários com programas exclusivamente voltados ao uso dos recursos orçamentários municipais da maneira mais produtiva e cuidadosa. Dentre os objetivos incorporados a esses programas, destaca-se o de ampliar a qualidade e a produtividade do gasto setorial com atividades meio e com investimentos, dando maior ênfase à melhoria da composição estratégica dessas despesas, procurando sempre o aumento da aderência do orçamento à tática de desenvolvimento municipal.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia do atual governo passa pela necessidade de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividade-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhora da qualidade dos serviços ofertados.

RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES

Ao contrário das despesas programadas, a efetivação de passivos contingentes pode representar risco para a gestão orçamentária municipal. Entre os riscos com essas características encontram-se os processos judiciais movidos contra a Administração Pública Municipal. A identificação destes riscos se faz a partir do levantamento das ações que tramitam na justiça e que podem impactar Tesouro Municipal. Caso seja necessário, as providências serão definidas a partir da anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou da anulação de créditos de despesas discricionárias. As despesas discricionárias são aquelas não amparadas por nenhum dispositivo legal e que podem ter intervenção direta pelo município, como é o caso das despesas com a manutenção da máquina pública.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



DEMONSTRATIVO VIII – METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA RECEITA
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO	ORÇADA	PREVISÃO
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	28.572.114,36	46.366.536,70	48.453.030,85
Receita Tributária	561.004,62	1.434.789,96	1.499.355,51
Receita de Contribuições	0,00	26.304,47	27.488,17
Receita Patrimonial	102.823,87	223.588,06	233.649,52
Receita de Serviços	0,00	192.500,96	201.163,50
Transferências Correntes	27.699.352,34	44.271.743,47	46.263.971,93
Outras Receitas Correntes	208.933,53	217.609,78	227.402,22
RECEITAS DE CAPITAL	351.516,94	711.811,36	743.842,87
Operações de Crédito	0,00	35.869,74	37.483,88
Alienação de bens	115.879,27	23.913,16	24.989,25
Transferências de Capital	235.637,67	542.825,96	567.253,13
Outras Receitas de Capital	0,00	109.202,50	114.116,61
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.799.338,40	-4.825.676,35	-5.042.831,79
Total	26.124.292,90	42.252.671,71	44.154.041,94

Nota: O Critério adotado na projeção para o exercício de 2020 foi baseado na arrecadação dos exercícios anteriores e no primeiro bimestre do exercício atual.

Na projeção da receita já foram incluídas as metas de inflação para o exercícios de 2018 e 2019, um percentual de 4,5%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - BA
Relação de Projetos em andamento
LDO 2020

COD	DESCRIÇÃO	DESPESA FIXADA	DESPESA REALIZADA
01-010	CAMARA MUNICIPAL		
1001	EQUIPAMENTOS E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA	146.224,27	0,00
02-040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1023	AMPLIAÇÃO/REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	66.831,95	0,00
02-100	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
1002	CONST.E REF.E/OU AMPL.DE PREDIO ESCOLAR	344.380,54	0,00
1024	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA	157.943,94	0,00
1004	CONST/REF/AMPL DE PREDIO ESCOLAR - FUNDEB	397.824,46	0,00
1003	CONTRUÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER E PRATICAS ESPORTIVAS	54.152,19	0,00
1005	CONST. REF. E/OU AMPL. DE BIBLI E CENTROS CULTURAIS	22.563,42	0,00
1006	CONST.DE QUADRAS,ESTADIO,PCA.DE ESPORTE E C.FUTEBOL	158.228,95	0,00
02-110	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
1007	CONST./AMPL./REFORMA DE HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE	265.120,18	0,00
1010	CONST./REF. /AMPL. DE UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA	157.943,94	0,00
02-130	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E SERVICOS URBANOS		
1012	CONST./AMPL./REFORMA DE RUAS E PRAÇAS	442.287,60	50.000,00
1013	CONT./AMPL./REFORMA DE ESTRADAS E PONTES	223.388,99	0,00
1015	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	32.716,94	0,00
1017	CONST./AMPL./REFORMA PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS	56.408,55	0,00
1018	CONSTR./REFOR./AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	51.271,66	0,00
1019	CONSTR./AMPL./REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	39.485,98	0,00
1020	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	33.845,13	0,00
1025	OBRAS E INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELETRICA	67.690,26	0,00
1026	PERFURAÇÃO DE POÇOS ART. E INST. DE SIST. DE DIST. DE AGUA	135.380,58	0,00
1029	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES	141.444,78	0,00
02-150	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1021	CONSTRUCAO/MANUTENÇÃO DE AGUADAS E CISTERNAS	31.588,85	0,00
1028	CONSTRUÇÃO DE PREDIO P/ AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA	4.512,66	0,00
	TOTAL	3.031.235,82	50.000,00